



EDITAL DE LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PROCESSO: N°063/2019
DATA: 24/06/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
ABERTURA: 24/06/2019 – 09h30min

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA, com endereço à Rua Tristão Vieira De Azeredo, nº90, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 18.062.414.0001/00, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.**

Tipo Menor Preço – Empreitada Global

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO E DO OBJETO:

1.1 Poderão participar da presente licitação, as empresas do ramo legalmente constituídas, desde que satisfaçam as exigências deste EDITAL, e sejam cadastrados como fornecedores ou prestadores de serviços até o 3º (terceiro) dia anterior à data para o recebimento das propostas, cuja relação de documentos necessários para o cadastro estará à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação.

1.2 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, CONFORME, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DESCRITOS EM ANEXO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

2.1 – As empresas interessadas deverão entregar até às 09h30min, do dia 24/06 de 2019, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, à Comissão Permanente de Licitação, na sede administrativa – Prefeitura Municipal – à Rua **Tristão Vieira De Azeredo, nº090, Centro, FUNILÂNDIA – MG.**



2.2 – O envelope **DOCUMENTAÇÃO**, que deverá estar fechado, lacrado, opaco contendo em sua parte externa, além da Razão Social do proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA – MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019
ABERTURA – 24/06/2019
(DOCUMENTAÇÃO)

2.3 – Este envelope deverá conter:

- a) Cópia da Certidão de Registro Cadastral emitida pela Comissão Permanente de Licitações;
- b) Contrato Social + Última Alteração Contratual ou Declaração de Firma Individual e sua última anotação;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Certidão negativa de débitos com a Receita Estadual Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Certidão de Regularidade de Situação com o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) e Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;



- j) CPF e Carteira de Identidade dos Sócios;
- k) Declaração como não emprega menores de 18 anos sem condições exigidas pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- l) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA ou CAU da licitante proponente;
- m) (Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA OU CAU do responsável técnico da empresa).
- n) Atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível); em características, quantidades e prazos com o objeto desta Tomada de Preços.devidamente registrados nas entidades profissionais competentes]
- o) Atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando que o Responsável Técnico da licitante proponente executou serviço compatível ao objeto da presente licitação.

Obs: A prova de vínculo do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa indicado nesta alínea, deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

- a)Ficha de Registro do Empregado;
 - b)Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista; ·
 - c)Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou ·
 - d)Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante
- p) Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado, já exigível e apresentados na forma da lei, comprovando sua boa situação financeira, vedada a apresentação de balancetes ou balanços patrimoniais provisórios.
 - q) O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentadodevidamente registrado em órgão competente, através de cópias autenticadas, publicações no Diário Oficial (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76), em jornais, ou através de cópia autenticada do Livro Diário (inclusive dos Termos de Abertura e Encerramento) registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente da sede ou domicílio do licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



- r) As demais formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial acompanhado de cópia do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devidamente registrado pelo órgão competente.
- s) As licitantes com menos de 1 ano de existência deverão apresentar balancete do mês anterior ao da realização desta licitação, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado do respectivo Termo de Abertura do Livro Diário.
- t) A comprovação da boa situação financeira de que trata o item 2.5 (letra r) será calculada com base no Índice de Liquidez Corrente resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- u) As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,5 no Índice de Liquidez Corrente deverão comprovar a posse de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor máximo admitido neste edital para contratação - **R\$557.927,50 (quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,5 no Índice de Liquidez Geral, sob pena de desclassificação.
- v) AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NÃO ESTÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL, POR FORÇA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18-A e 68 DA LC 123/06. APENAS OS MEI – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS ESTÃO DISPENSADOS.

2.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento ou junto ao envelope de Documentação (Envelope 1), deverão apresentar também a Declaração constante do anexo II, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006

2.5 – Os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas à Comissão Permanente de Licitação que os devolverá após a conferência.

2.6 – Os documentos poderão deixar de ser apresentados desde que seja apresentada a certidão de cadastro emitida pela Comissão da Prefeitura do Município de FUNILÂNDIA, caso em que a Comissão verificará se os documentos estão dentro do prazo de validade, julgando habilitado ou não os licitantes, conforme o caso.

2.7 – O envelope **PROPOSTA COMERCIAL**, que deverá estar fechado, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa, além da Razão Social do proponente, os seguintes dizeres:



RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA – MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019
ABERTURA: 24/06/2019 – 09h00min
(PROPOSTA COMERCIAL)

2.8 – A proposta comercial elaborada conforme as condições indicadas neste Edital deverão apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário e total por produto;
- b) Preço total da proposta;

2.9 – Os preços unitários e totais deverão ser expressos em moeda nacional, devendo estar inclusos todas as despesas, incluindo os impostos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras que incida sobre os produtos licitados.

2.10 - Com base nos artigos 40, inciso X, e 48, inciso II, da Lei 8.666/93, o preço máximo de aceitabilidade das propostas é de R\$720.000,00 (Setecentos e vinte e mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

3.1 – No dia 24/06/2019, às 09:00 min, terá início o procedimento licitatório com a abertura do envelope de documentação.

3.2 – Aberto os envelopes contendo os documentos, estes, serão visados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

3.3 – No dia 24/06/2019, **serão abertos os envelopes contendo as propostas.**

3.4 – Aberto os envelopes contendo as propostas, os conteúdos serão analisados pelos membros e por todos os licitantes presentes.

3.5 – Encerrado o procedimento, a Comissão procederá ao julgamento das propostas na mesma sessão ou designará prazo para fazê-lo, lavrando-se ata circunstanciada.

3.6 – No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o PREÇO GLOBAL..

3.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atender às disposições deste edital;
- b) Não estejam em moeda nacional;
- c) Apresentem cotação ou vantagens, baseados nas propostas dos demais licitantes;
- d) Apresentem rasuras;



- e) Apresentem valores acima do Valor Global Estimado;
- f) Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- g) Serão consideradas inexequíveis e, portanto, desclassificadas, as propostas cujos valores;
Sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do Valor Global Estimado (VGE) pela Administração; ou-
 - Valor Global Estimado (VGE) pela Administração.

3.8 – Não serão desclassificadas, as propostas pela simples ocorrência de vícios sanáveis sem quebra de igualdade e a juízo da Comissão devidamente fundamentada.

3.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

3.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.10 – Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o Art. 45, Parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, sendo que no critério de julgamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão admitidas as prerrogativas contidas na Lei Complementar nº 123/06:

3.10.1 – Em seguida, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) não ocorrendo a contratação com a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes



que porventura se enquadrem na hipótese do item 3.10.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese do item 3.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.10.2 – O disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor proposta ofertada não houver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

4.2 – O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, negociar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas do Contrato Social.

4.3 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, após a conclusão e/ou medição dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Contratante, em especial quanto à quantidade e qualidade dos mesmos.

5.2 - A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

5.2.1 A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

a) Relação nominal dos trabalhadores;



- b) Folha de Pagamento;
- c) Comprovante de pagamento do Salário;
- d) Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;

5.3 – O pagamento em favor da Contratada será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente própria, através de ordem bancária, após a conclusão e/ou medição dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pela Contratante, em especial quanto à quantidade e qualidade dos mesmos.

5.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 – No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.

5.6 – Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

- 6.1. A Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado à prestação da garantia da proposta ou de execução do contrato se for o caso, nos termos do art. 56, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste EDITAL ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da adjudicatária/ contratada, sujeitando-se às penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais;



- a) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega dos serviços;
- b) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da homologação/ contrato.
- 7.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- 7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.5 – A advertência prevista no subitem 7.1.1, será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e a multa prevista no subitem 7.1.2 será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 7.1.6 – As penalidades previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 são de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.2 – A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL se houver, dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 7.3 – A Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, poderá rescindir o contrato, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. A contratação para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **FICHA416 – FONTE DE RECURSO 1.00**

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:



- 9.1 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou de se lavrar a ata, para os casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação;
 - b) Julgamento das propostas de preço;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
- 9.2 – O recurso previsto no subitem 9.1 letras “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, mediante razões do direto e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.
- 9.3 – O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 9.4 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade competente para julgá-lo. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 – Dependendo da necessidade da Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, mediante formalização do Termo Aditivo, a contratada fica obrigada a aceitar, na vigência do instrumento contratual e nas mesmas condições nele estabelecidos, os acréscimos ou supressões previstas nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 – As licitantes responsabilizar-se-ão pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre materiais por ventura ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – Após o recebimento da Ordem de Serviço a licitante vencedora, deverá iniciar os serviços em até 3 (três) dias corridos, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as penalidades cabíveis.

11.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Obras de Funilândia, o dever de gerenciamento, fiscalização e orientação dos trabalhos de Operações Tapa Buracos.



11.3 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto, e serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

11.4 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.5 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, quanto a quantidade e qualidade, as especificações contidas no Edital e na proposta.

11.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto/serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, a empresa fornecedora deverá substituí-lo imediatamente, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 - O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.8 - O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra, contra vícios de qualquer natureza, é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo superior diverso. Ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, em especial nas hipóteses a seguir mencionadas.

- a) Atraso no início da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, após 10 dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Cauçionamento ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Paralisação dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 5 dias úteis consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;



- f) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – A empresa licitante por seus responsáveis, responderão pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

13.2 – A licitação poderá ser anulada, revogada ou adiada nos termos da Lei.

13.3 – O contrato será por empreitada global, e, poderá ser prorrogado através de termo aditivo, até o máximo previsto nos termos da norma legal.

13.4 – O Município poderá promover testes de qualidade e procedência dos serviços objeto desta licitação.

13.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.6 – Os reajustes de preços serão concedidos mediante solicitação por escrito do fornecedor, acompanhado do documento que autorizou o referido aumento, expedido pelo órgão competente.

13.7 O licitante, através de seu representante devidamente credenciado, tomará conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação durante a realização da visita técnica, que terá por finalidade que o licitante tome contato com o objeto licitado e possa verificar, em confronto com suas possibilidades e aptidões, a capacidade de participar do certame e quais serão os termos de sua proposta.

14.8 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública a ser realizada para recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



14.9 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

14.10 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação **Tristão Vieira De Azeredo, nº90 , Centro**– FUNILÂNDIA – MG – Telefone: 31-3713-6205.

Município de FUNILÂNDIA (MG), 04 de junho de 2019.

MARCILEIA XAVIER
Presidente da C.P.L.

Édson Vargas Dias
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr(a) _____, RG _____, CPF _____ para representá-la perante à Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços, **Nº 004/2019**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

FUNILÂNDIA (MG), ____ de _____ de 2019.

Nome/ Assinatura

CPF

Reconhecer firma em cartório



**ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO –
Planilha Orçamentária – PROJETO BÁSICO**

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Funilândia						FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO						DATA: 28/05/2019	
LOCAL: Funilândia - MG							
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI E SETOP. - MAIO/2019 - SEM DESONERAÇÃO							
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SEC. DE OBRAS				BDI		25,00%	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1.0		MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A - (12 X 15 X 30) CM, SARJETA EM CONCRETO					
1.1	SINAPI (94273)	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	7.000,00	R\$ 37,12	R\$ 46,40	R\$ 324.800,00
1.2	SINAPI (94287)	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 12 CM ALTURA. AF_06/2016	M	7.000,00	R\$ 27,53	R\$ 34,41	R\$ 240.887,50
1.3	SETOPI (ED-48472)	REMOÇÃO DE MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO INCLUSIVE CARGA	M	1.200,00	R\$ 8,16	R\$ 10,20	R\$ 12.240,00
						R\$ -	R\$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILANDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



			SUBTOTAL					R\$ 577.927,50
							TOTAL GERAL DA OBRA	R\$ 577.927,50

FUNILANDIA, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Responsável pela Empresa)

Cargo: _____

Identidade: _____

(carimbo do CNPJ)



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

1. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA:

2. MEIO FIO.

2.1. DEFINIÇÕES:

Meio-fio e a guia de concreto utilizada para separar a faixa de pavimentação da faixa do passeio ou separador do canteiro central, limitando a sarjeta longitudinalmente.

2.2. DIMENSÕES:

O meio fio será TIPO A padrão SEDECAP de concreto pré-fabricado nas dimensões (13 x 15 x 30 x 80cm) sendo 16,7cm de base, 12cm de topo, 35cm de altura e 80cm de comprimento, com resistência mínima de 20 Mpa.

As peças pré-moldadas de concreto devem ter as dimensões e formas estabelecidas na Figura abaixo, e devem ser produzidas com o uso de formas metálicas, de modo a apresentarem bom acabamento.

2.3. CUIDADOS NO RECEBIMENTO

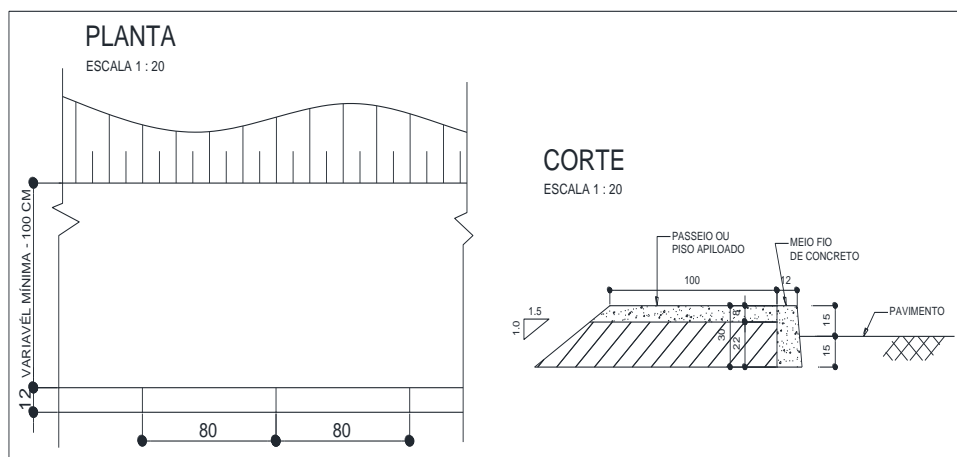
- Evitar, no transporte dentro da obra e no manuseio das peças, a danificação dos bordos, por pancadas e entrechoques.
- As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem estar isentas de pequenas cavidades e bolhas.

2.4. PAGAMENTO

O material será pago aos preços unitários contratuais, e remuneram o fornecimento, transporte, carga e descarga do material entregue.



Figura:





3. SARJETA

3.1. Definições

Sarjeta e o canal triangular longitudinal situado nos bordos das pistas, junto ao meio-fio, destinado a coletar as águas superficiais da faixa pavimentada da via e conduzi-las as bocas-de-lobo.

A aplicação da sarjeta se dá em todas as vias a serem pavimentadas pela prefeitura e é obrigatória a execução de sarjetas de concreto.

- A sarjeta tipo A se aplica a vias onde há grandes declividades longitudinais.
- A sarjeta tipo B ou C terá uso obrigatório nas vias sanitárias.
- A sarjeta deverá ser dimensionada hidráulicamente para cada caso específico.

3.2. Condições específicas

A espessura da sarjeta e de 10 cm e largura de 30 cm, em concreto $f_{ck} \geq 20 \text{ MPa}$.

É permitido produzir concreto no canteiro de obras para este serviço.

a. Materiais

a.1. Concreto

O concreto deve ter resistência (fck) mínima de 20 Mpa.

b. Execução

A cava de fundação deverá ser regularizada e apiloada manualmente e não pode ser liberada para a concretagem sem a execução deste serviço.

O corte do bordo da capa asfáltica deve estar corretamente perpendicular a estrutura do pavimento.

Cortar a capa asfáltica, na junção com a futura sarjeta, empregando ferramenta de corte adiamantado.

Empregar equipamento de corte convencional, como os marteletes pneumáticos, nas situações de espessuras maiores por sobrecapas asfálticas ou pavimentos poliédricos subjacentes. Realinhar o corte com ferramentas adequadas.

Adensar o concreto lançado e evitar manchas de cimento sobre a capa asfáltica.

Em hipótese alguma lançar o concreto usinado, a ser empregado na execução de sarjeta sobre o revestimento asfáltico recém executado.

Verificar a espessura e largura da sarjeta a cada segmento de 25 m.

Observar as tolerâncias mínimas de largura em ± 1 cm e espessura em $\pm 0,5$ cm a cada segmento de 25 m.

Fixar régua para direcionar a ação da desempenadeira e evitar rescaldos de concreto sobre a capa asfáltica.



Alisar a superfície com desempenadeiras de aço para diminuir a rugosidade das peças.

Observar declividade correta do escoamento pluvial, afim de evitar empoçamentos.

Colocar chapas de ferro ou madeira reforçada sobre os trechos de entrada de garagens durante o período de execução e cura.

Reparar eventuais pisoteamentos, rolagem de pneus ou vandalismos sobre as peças executadas, durante o período de cura do concreto.

Proteger toda extensão do serviço executado, empregando sinalizadores como cones, pedras, demolições de asfalto existentes no local de serviço.

Inserir juntas secas para dilatação das peças, com espaçamento de 5 metros, antes do endurecimento do concreto, utilizando ferramenta cortante como indução do processo, sem seccionar totalmente a estrutura.

Aspergir água para cura do concreto, em intervalos, conforme estado do tempo.

Antes da execução de pavimento poliédrico, executar a sarjeta conjuntamente com o meio-fio. Empregar formas para o correto alinhamento da sarjeta.

c. Controle

Proceder ensaios conforme o fornecimento da concreteira, por caminhões recebidos, em conformidade com norma específica da ABNT, NBR 12654 e 12655.

3.4. Critérios de levantamento, medição e pagamento

a. Levantamento (Quantitativos de Projeto)

As sarjetas serão levantadas pelo comprimento, em metros (m), a ser executado, de acordo com o projeto padronizado.

Deverão ser descontados os comprimentos relativos as bocas-de-lobo e respectivos rebaixamentos.

b. Medição

Será adotado para medição o mesmo critério de levantamento, observando-se a metragem efetivamente executada.

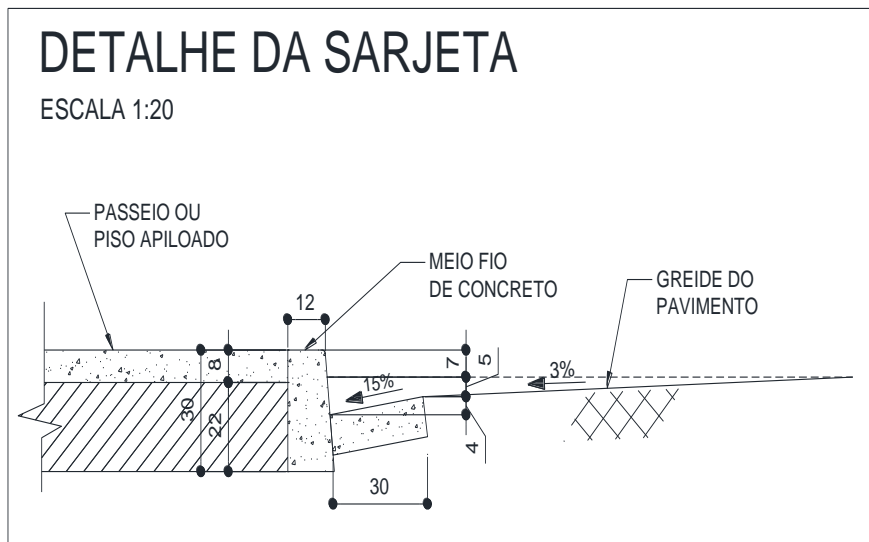
Os segmentos com marcas de pisoteamentos, rolagem de pneus e vandalismos não podem ser medidos.

c. Pagamento

O serviço será pago aos preços unitários contratuais, de acordo com os critérios definidos no item anterior, os quais remuneram o fornecimento, transporte de todos os equipamentos, mão-de-obra, encargos e materiais necessários a sua execução, envolvendo: escavação manual; remoção do material escavado do corpo da obra; concreto; juntas; corte da capa asfáltica e demais serviços e materiais atinentes.



Figura



4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os materiais e serviços deverão ser fornecidos por empresa com comprovada capacidade e qualificação técnica, sob a responsabilidade de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do CREA/MG. A fiscalização será efetuada pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Funilândia.

5. NORMAS TÉCNICAS

- O cimento deve ser de alta resistência inicial, devendo satisfazer, respectivamente, a NBR 5732 e NBR 5733.
- Os agregados devem satisfazer a NBR 7211.

6. DISPOSIÇÃO FINAL

Todos os serviços e materiais deverão ser entregue em perfeito estado sem nenhuma trinca nas peças, quina ou canto quebrada.

As peças com defeito deverão ser rejeitadas e substituídas por peças boas sem defeitos.

Funilândia, 28 de Maio de 2019



Evaldo Soares Cavalcante
Engenheiro Civil
CREA 63217/D



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - MODELO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA (MG)

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório 063/2019-Tomada de Preços **Nº 004/2019**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços **Nº 004/2019**, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** sob as penas alencadas no art. 7º da Lei n. 10.520/02 e no Decreto Estadual Nº 21.356/00, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME

Representante Legal da Licitante



ANEXOV

(MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – DECRETO FEDERAL 4.358/2002)

DECLARAÇÃO Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A empresa, inscrito no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME
Representante Legal da Licitante



ANEXO VI

(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO) DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n. 004/2019.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS n. 003/2019, em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME

Representante Legal da Licitante



VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, CONFORME, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DESCRITOS EM ANEXO, serviços estes descritos no processo de Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019.** Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de FUNILÂNDIA, com sede à Rua _____, Nº _____, Centro, FUNILÂNDIA/MG, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, por seu representante legal Sr(a) _____, CPF _____, infra-assinado, com poderes para tanto, neste ato denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO E SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA/MG, CONFORME, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DESCRITOS EM ANEXO**, descrito no processo de Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº N°004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços.

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$...... (.....) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. – O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Secretaria de Obras, gestora dos recursos.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos



noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos funcionários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – A medição dos serviços deverá ser apresentada pela licitante vencedora e encaminhada à fiscalização. A fiscalização do Município fará a análise da medição e estando de acordo, encaminhará a licitante vencedora, para a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

2.2.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 15 (quinze dias), com a liberação dos recursos pela Secretaria de Obras.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.



3.2. DO CONTRATADO:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do presente contrato sejam fornecidos, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.
- 3.2.2. Indenizar o Contratante por danos causados em decorrência, direta ou indiretamente da má execução dos serviços aqui contratados.
- 3.2.3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.
- 3.2.4. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras;
- 3.2.5. Apresentar matrícula e baixa da obra junto ao INSS ou CND de averbação do imóvel;
- 3.2.6. Apresentar anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA/MG;
- 3.2.7. Apresentar folha de pagamento de empregados que trabalham na obra;
- 3.2.8. Apresentar cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos encargos sociais INSS, ISS, FGTS, IRRF, Contribuição Sindical e outros.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

- 5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de



preço pleiteada, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura.

- 5.2. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento o item, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.
- 5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o serviço enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.
- 5.4. É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA, para proceder à revisão de preço, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante medição das obras realizadas, a ser executada pela Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, e liberado em até 15 (quinze) dias após emissão da medição, conforme previsão da execução física financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS LEGAIS

- 7.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.
- 7.2. O Município poderá promover testes de qualidade e procedência dos produtos objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem: **FICHA 416 – FONTE DE RECURSO 1.00**



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de FUNILÂNDIA, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 10.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
 - b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO E EXECUÇÃO

- 11.1 O presente contrato inicia-se após sua assinatura, e autorização, por escrito, expedida pela Prefeitura Municipal.
- 11.2 O presente contrato terá duração de até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado á



critério da Administração, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 11.3 O prazo de início da execução dos serviços será de 03 dias , corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 11.4 O prazo de execução dos serviços será em conformidade com o da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

FUNILÂNDIA/MG,-----DE -----DE 2019

ÉDSON VARGAS DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal da Empresa

NOME

Representante Legal da Licitante

